



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 61/2021

PROCESSO LICITATÓRIO	87/2021
MODALIDADE	Pregão (Presencial)
NÚMERO DA LICITAÇÃO	61/2021

1 – PREÂMBULO

1 O município de Virgem da Lapa realizará a licitação na modalidade pregão (presencial), em sessão pública, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E BANHEIROS QUÍMICOS, LOCUÇÃO DE EVENTO, PRODUÇÃO DE CAMARIM E SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, com especificações contidas no anexo I desse edital.

1.1 Este Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 001/2006 que regulamenta o Pregão no Município, Decreto Municipal nº 15/2010 que regulamenta o Registro de Preços no Município, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.3 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA (telefone: (0xx33) 3736-1820).

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 61/2021	
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – Rua Governador Valadares, nº 72, Centro – Virgem da Lapa – MG.
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES	
DATA:	09 DE DEZEMBRO DE 2021
HORÁRIO:	14:00hs
ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	
DATA:	09 DE DEZEMBRO DE 2021
HORÁRIO:	14:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E BANHEIROS QUÍMICOS, LOCUÇÃO DE EVENTO, PRODUÇÃO DE CAMARIM E SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

2.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Minuta do Contrato
Anexo IV	Modelo de Procuração Particular
Anexo V	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo VI	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
Anexo VII	Modelo de Declaração de não dispor em seu quadro servidor público

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação todos os licitantes que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.2.5 Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

3.2.6 Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Virgem da Lapa.

3.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.5 Processo licitatório destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte cujo valor é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2017](#).

3.6 Os Itens/Lotes cujo o valor não ultrapasse R\$80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados preferencialmente para empresas que estejam na condição de MPE, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/2006.

3.7 Não se aplica o disposto no item 3.5 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa e em caso de procurador deverá apresentar também procuração particular (**Modelo Anexo IV**) com firma reconhecida, onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 No credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.

4.2 O credenciamento do(s) representante(s) vinculado a um licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão (Presencial), sob pena da aplicação das sanções previstas na cláusula das penalidades e suas extensões.

4.3 O licitante que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 com suas alterações posteriores, contemplados nas cláusulas 7.2 deste edital, deverão comprovar a condição de micro ou pequena empresa, com a apresentação de:

4.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

4.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

4.4 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 4.3.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, pelo Município de Virgem da Lapa, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

4.4.1 – No caso das empresas enquadradas na LC 123/2006, com suas alterações posteriores, e com alguma pendência fiscal, essa deverá declarar que apresenta restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atende às demais exigências da habilitação, e firmando o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal e trabalhista, caso venha a formular o lance vencedor.

4.5 **No ato do credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo V, deste Edital).**

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA”	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 87/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 61/2021 SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 61/2021 SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 As propostas comerciais deverão ser protocolizadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Virgem da Lapa, localizada na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa - MG, até a data e horário determinados no Preâmbulo deste edital.

6.2 Todas as condições estabelecidas para os itens, pelo Anexo I, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

6.3 As propostas deverão mencionar explicitamente:

6.3.1 O preço unitário e global para cada item.

6.3.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

6.3.2.1 A interposição de recursos por qualquer dos licitantes importará na suspensão do prazo de validade da proposta.

6.3.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.3.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 PESSOA JURÍDICA

7.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.2.3 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2.5 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.6 A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

7.2.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

7.2.6.2 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.6.3 O prazo previsto no item 7.2.5.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pelo Município de Virgem da Lapa.

7.2.6.4 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 Para participação no item referente a locação de palco, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4.1.1 – Certidão de Registro da empresa e do profissional (responsável técnico) emitida pela entidade profissional competente.

7.4.1.2 - Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, através de cópia de um dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de Registro de Empregados - RE; ou
 - b) Folha do Livro de Registro de Empregados; ou
 - c) Contrato de Prestação de Serviços; ou
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

d) Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do responsável técnico.

7.4.2 – Para participação no item referente a locação de sanitários químicos, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro do licitante no órgão competente e licença ambiental, ou certidão de dispensa emitida por órgão competente, bem como o certificado de regularidade emitido pelo Ibama (CR).

b) Prova de regularidade junto ao Ministério do Meio Ambiente, comprovando não haver qualquer débito reclamado pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

7.5 DECLARAÇÕES

7.5.1 Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (**Anexo VI**).

7.5.2 Declaração de não dispor em seu quadro servidor público (**Anexo VII**).

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.1 Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula subitem 4.3, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

8.2 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

8.3 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.5 Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para às MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

8.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;
- e) O disposto neste subitem 6 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP;
- f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

9.1 No horário indicado no Preâmbulo deste edital A PREGOEIRA iniciará a sessão pública do Pregão (Presencial), com o credenciamento dos representantes dos licitantes e posteriormente a abertura das propostas comerciais.

9.1.1 Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.1.2 Após a abertura da sessão de pregão no horário previsto neste edital, A PREGOEIRA poderá iniciar ou marcar nova data para abertura da sessão de lances, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.3 A classificação inicial da proposta não obsta a análise e a reprovação posterior de amostras e documentações técnicas exigidas neste edital e seus anexos e que venham a ser apresentadas até o final do certame.

9.2 DOS LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.2.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, A PREGOEIRA fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

9.2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da PREGOEIRA.

9.2.3 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (**Modelo Anexo IV**) com firma reconhecida, onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.

9.2.3.1 O credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.

9.2.4 Em se tratando de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, com suas alterações posteriores, é obrigatória, no momento do CREDENCIAMENTO, a apresentação da certidão simplificada da junta comercial

9.2.5 Terminado o credenciamento, A PREGOEIRA procederá abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

9.2.5.1 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, A PREGOEIRA classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

9.2.6.1 A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.2.7.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.2.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.2.9 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, A PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.2.10 Sendo aceitável a proposta de menor preço, A PREGOEIRA abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.2.11 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora provisória do certame.

9.3 DO JULGAMENTO

9.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3.2 Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, A PREGOEIRA poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

9.3.2.1 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.3.3 Sendo aceitável a oferta de menor preço, a PREGOEIRA informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.

9.3.3.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

9.3.3.2 Caso a PREGOEIRA entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, a PREGOEIRA poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

9.3.3.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

9.3.3.3.1 planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pelo Município de Virgem da Lapa; e

9.3.3.3.2 contratação em andamento com preços semelhantes;

8.3.3.4 o licitante que ofertar preço considerado inexequível pela PREGOEIRA, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.3.4 Constatado o atendimento pleno às exigências do edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.

9.3.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.

9.3.6 Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às micro e pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.3.6.1 A PREGOEIRA convocará a micro e/ou pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.

9.3.6.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, A PREGOEIRA examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.6.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da micro e/ou pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 9.3.3.

9.3.6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 7.2.6, para a devida e necessária regularização.

9.3.6.3.2 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a micro/pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, A PREGOEIRA deverá suspender a sessão de pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de pregão do item em referência.

9.3.6.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos, a micro/pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.

9.3.6.5 Se a micro/pequena empresa não atender às exigências de habilitação, A PREGOEIRA convocará as micro/pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 9.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.6.6 Caso não haja micro/pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, A PREGOEIRA registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

9.3.6.7 O disposto neste item 9.3.6 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por micro/pequena empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

9.3.7 Após a aplicação do critério de desempate, se houver, A PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

9.3.8 Da sessão do pregão, A PREGOEIRA gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá se manifestar motivadamente, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.1.2 O Município de Virgem da Lapa não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Edifício sede do Município de Virgem da Lapa, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.2 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 O recurso contra a decisão da PREGOEIRA terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando A PREGOEIRA puder decidir de plano, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10.5 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

11 – DO PREÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela PREGOEIRA à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

11.3 - Interposto o recurso, A PREGOEIRA poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2019 na(s) seguinte(s) rubrica(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	938	13.392.0026.2101- 33903900	Apoio realização de carnaval, festas cívicas e populares.

12.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

12.3 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **Anexo III**.

13.1.1 O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

13.1.2 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail.

13.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do objeto, pelo contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

14.1.1 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

14.1.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Não apresentando o beneficiário do certame situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

15.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

15.1.2 multas;

15.1.3 suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Virgem da Lapa;

15.1.4 indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

15.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2 A multa será aplicada à razão de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

15.3 As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 15.1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

15.5 EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.5.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública e Município de Virgem da Lapa poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

15.5.1.1 apresentarem documentação falsa;

15.5.1.2 deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

15.5.1.3 ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

15.5.1.4 não mantiverem a proposta;

15.5.1.5 falharem ou fraudarem a execução do contrato;

15.5.1.6 comportarem-se de modo inidôneo; ou

14.5.1.7 cometerem fraude fiscal.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.2.1 Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, ao Município de Virgem da Lapa, localizado à Rua Governador Valadares, nº 72, Centro – Virgem da Lapa - MG, podendo ser endereçados, também, para o e-mail: licitaca@virgemdalapa.mg.gov.br, ou, ainda, por fax, para o número (33) 3736 1820, no mesmo prazo do item 16.2.

16.2.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

16.2.3 Caberá A PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contadas da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

16.2.4 Será designada nova data para realização do certame quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

16.2.4.1 for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,

16.2.4.2 A PREGOEIRA não responder dentro do prazo estabelecido no item 16.2.3,

16.2.4.3 houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.2.5 Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.

16.3 É facultado A PREGOEIRA ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

16.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.5 O objeto do pregão (presencial) poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.6 A PREGOEIRA no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

16.7 É vedado ao licitante detentor do preço registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

16.8.1 Caberá ao licitante beneficiário da licitação, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos do contrato, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.8.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos originalmente expressos no contrato.

16.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.9.1 A anulação do procedimento licitatório induzirá à do contrato.

16.9.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

16.9.3 A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

16.10 A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.11 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela PREGOEIRA, no horário de 07:00 às 11:00hs de segunda a sexta-feira, pelo Telefax (33) 3736 1100 ou pelo e-mail: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

16.12 - Este edital encontra-se disponível na Comissão de Licitações, localizada na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa – MG, Edifício sede do Município de Virgem da Lapa.

Virgem da Lapa, 25 de Novembro de 2021.

**DENISE FONSECA
PREGOEIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA JUSTIFICATIVA

As **Festividades de Aniversário da Cidade de Virgem da Lapa** acontecerão nos dias **25 e 26 de dezembro**, evento que vem sendo realizada há vários anos (com exceção do ano anterior, devido à pandemia de Covid-19), sendo considerado um dos maiores eventos populares do interior de Minas Gerais.

A festividade tem como intuito comemorar o aniversário de emancipação da cidade e preservar sua tradição, além de estimular outras alternativas de emprego e renda, aproveitando o potencial dos trabalhadores e comerciantes da região. Devido à dimensão que o evento tem tido nos últimos anos há a necessidade de contratação de segurança não armada para proteção da população do município que frequenta a festa e turistas visitantes bem como para prestação de serviços de produção de eventos incluindo divulgação e locução.

2 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E BANHEIROS QUÍMICOS, LOCUÇÃO DE EVENTO, PRODUÇÃO DE CAMARIM E SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE**, de acordo com as descrições constantes abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
1	LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS; PORTÁTEIS; TIPO COMUM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE LARGURA X 1,22 DE COMPRIMENTO X 2,24 DE ALTURA COM LIMPEZA DIÁRIA, PISO ANTIDERRAPANTE, PONTOS SUPERIORES PARA CIRCULAÇÃO DE AR, DISPOSITIVO DE TRINCO COM INDICAÇÃO LIVRE / OCUPADO, CAIXA DE DEJETOS, ASSENTO, CABINE, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO INDICATIVO FEMININO / MASCULINO; ABASTECIMENTO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL E DESINFETANTES, HIGIENIZAÇÃO, SISTEMA DE DESCARGA, COM SUGADOR E LIMPEZA DIÁRIA E DESTINAÇÃO FINAL DOS DEJETOS EM LOCAL APROPRIADO.	DIÁRIA	2,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

2	LOCUÇÃO PROFISSIONAL DE PALCO; ANIMAÇÃO E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, UTILIDADE PUBLICA E ANÚNCIO DAS ATRAÇÕES.	DIÁRIA	2,00	0,00	0,00
3	PALCO PROFISSIONAL; TAMANHO 10X08M; LOCAÇÃO; EM ESTRUTURA Q-30 NAS COLUNAS E NO TETO Q-30; PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 M EM RELAÇÃO EM SOLO; PA; PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10 M; COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA; TORRES PARA PA FLY COM PAU DE CARGA DE 2 TONELADAS; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDOS COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES; RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; 01 (DOIS) CAMARINS NA MEDIDA 6X6M APROXIMADAMENTE, COM PISO EM TABLADO E CARPETE GRID DE Q30; TAMANHO 08X08M; LOCAÇÃO; EQUIPAMENTO PARA USO PROFISSIONAL .	DIÁRIA	2,00	0,00	0,00
4	Produção e manutenção do camarim, compreendendo traslado dos artistas até o local do evento, fornecimento de lanches, frutas, água mineral, sucos e refrigerantes, em atendimento a programação de apresentação dos shows musicais, conforme grade do evento.	DIÁRIA	2,00	0,00	0,00
5	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA COM 2 (DOIS) SEGURANÇAS; NOTURNO; PESSOAL TREINADO E CAPACITADO; UNIFORMIZADO E COM NADA CONSTA NA POLICIA CIVIL; CREDENCIADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE.	DIÁRIA	2,00	0,00	0,00

A prestação de serviços será realizada nas unidades e locais definidos no Item 06

– Do Local de Entrega deste Anexo.

3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Virgem da Lapa acompanhará a execução da prestação de serviço de acordo as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital.

A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

A empresa vencedora do certame deverá fornecer equipe de seguranças preparada para eventos, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

nacional, incluindo despesas com transporte. A principal função da equipe será a ronda em toda a área abrangente do evento.

A empresa contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas, por seguros, uniformes, EPIs, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdências, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e quaisquer despesas com os funcionários: transporte de ida e volta ate o local da prestação de serviços e despesas que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesas a essa prefeitura.

Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ ou pessoais causados a prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência, e/ou culpa de seus empregados. Responder única e exclusivamente perante a prefeitura poderes públicos, companhia concessionárias e terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a previdência social pelas contribuições de seus funcionários.

Caso fique constatada a irregularidade na execução do serviço, o Fornecedor após comunicação pela Secretaria Municipal de Administração deverá saná-la no prazo máximo de 12 (doze) horas.

Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Secretaria Municipal de Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Virgem da Lapa para aplicação de penalidades.

Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento do serviço em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

O horário de prestação de serviços deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Virgem da Lapa.

O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- O número da Ordem de Serviços;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;

4 DO PAGAMENTO

O valor devido pelo serviço será pago parcelado e o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação da execução do serviço, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2019 na(s) seguinte(s) rubrica(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	938	13.392.0026.2101- 33903900	Apoio realização de carnaval, festas cívicas e populares.

A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

6 DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais abaixo relacionados:

Município de Virgem da Lapa:

NA AVENIDA BRASIL : BAIRRO: CENTRO CIDADE DE VIRGEM DA LAPA / MG.

7 DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data da assinatura do contrato.

8 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Esta licitação deverá ser realizada através de Pregão, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº. 10.520, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 240/2015 aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 61/2021 (preenchida em papel timbrado da proponente)						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE				
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
Telefone/Fax						
e-mail						
DADOS BANCÁRIOS/ NOME DO BANCO		CONTA Nº		AGENCIA Nº		
Nome do Representante Legal						
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal				
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal				
ITEM 01 – , conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.	UND	QUAT	DESCRIÇÃO		VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	VALORES GLOBAIS					
Prazo de Entrega						
Garantia Mínima:						
Prazo de Validade da Proposta						
Local de Entrega						
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.						

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA, PARA AS FINALIDADES NELE CONTIDAS.

O município de Virgem da Lapa-MG, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, – centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Diógenes Timo Silva**, Estado Civil Casado, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresário, residente e domiciliado na Av: Brasil, Nº553, Bairro Novo Horizonte - Virgem da Lapa-MG, CI: MG—1.204.194 SSP/MG e CPF:147.164.966-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, inscrita CPNJ sob o Nº, estabelecida na Rua, representada neste ato pela Sr.(a), nacionalidade, portadora da Carteira de Identidade de nº MG - e CPF de nº, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si com fundamentos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 001/2006 que estabelece o Pregão no âmbito municipal, Decreto Municipal nº 15/2010 que regulamenta Registro de Preços no município aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, celebrado o presente contrato para a execução da prestação de serviços, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E BANHEIROS QUIMICOS, LOCUÇÃO DE EVENTO, PRODUÇÃO DE CAMARIM E SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE** conforme planilha descritiva abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
				Valor Global	

1.2. O regime de execução adotado para o presente **CONTRATO** é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. O presente contrato vincula-se estritamente aos termos do processo Pregão (Presencial) nº 61/2021 de licitação, com fulcro na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 2.1.** Compete o CONTRATADO, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Contrato.
- 2.2.** O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento do Município de VIRGEM DA LAPA, ressalvados os motivos de força maior.
- 2.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.
- 2.4.** A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.
- 2.5.** A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.6.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 2.7.** O Município de Virgem da Lapa acompanhará a execução da prestação de serviço de acordo as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital.
- 2.8.** A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
- 2.9.** A empresa contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas, por seguros, uniformes, EPIs, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdências, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e quaisquer despesas com os funcionários: transporte de ida e volta ate o local da prestação de serviços e despesas que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesas a essa prefeitura.
- 2.10.** Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ ou pessoais causados a prefeitura, seus funcionários e /ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência, e/ou culpa de seus empregados. Responder única e exclusivamente perante
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

a prefeitura poderes públicos, companhia concessionárias e terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a previdência social pelas contribuições de seus funcionários.

2.13. Caso fique constatada a irregularidade na execução do serviço, o Fornecedor após comunicação pela Secretaria Municipal de Administração deverá saná-la no prazo máximo de 12 (doze) horas.

2.14. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, a Secretaria Municipal de Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Virgem da Lapa para aplicação de penalidades.

2.15. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento do serviço em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

2.16 O horário de prestação de serviços deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Virgem da Lapa.

2.17. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

2.18. Prazo para execução da prestação de serviços não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Serviços pelo detentor do Registro de Preços.

2.19. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Serviços;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- b) Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- e) Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

3.2. O CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Indicar um servidor para apoio ao Contratado, que ficará responsável em fornecer toda a documentação necessária para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste CONTRATO;
- b) Cumprir, fielmente, o presente **CONTRATO**, respeitando e observando suas Cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADO**, em seus vencimentos corretos;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste instrumento, efetivamente executados, na forma e de acordo com o que consta na Cláusula Sexta.
- d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato do processo que deu origem a esse contrato, responsabilizando-se integralmente pela sua integridade e pelo atendimento às normas da Lei 8.666/93.
- e) Responsabilizar-se pela correta elaboração do Projeto Básico, conforme art. 7º da Lei 8.666/93, se houver.
- f) Responsabilizar-se por todas informações prestadas ao Contratado, sob pena de arcar integralmente pelos prejuízos que advierem dessa omissão.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2021 na(s) seguinte(s) rubrica(s):

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2021	938	13.392.0026.2101- 33903900	Apoio realização de carnaval, festas cívicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

			populares.
--	--	--	------------

4.2. A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.3. O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

5.1 Para os serviços contratados será devido ao CONTRATADO o valor de R\$ (.....), divididos em parcelas no valor de R\$ (.....).

5.2 As despesas com transporte relativas ao objeto deste contrato ficarão a cargo do CONTRATADO.

5.3 As despesas com alimentação e cópias de documentos relativas ao objeto deste contrato ficarão a cargo do município.

5.4 Os repasses serão efetuados após a comprovação da execução do serviço, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal, nas condições mencionadas no item acima, mediante crédito na Conta Corrente informada pelo contratado, sendo, para todos os fins, o comprovante do Banco considerado como prova de repasse e recibo de quitação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021 a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de descumprimento das condições previstas neste **CONTRATO**, poderão ser aplicados ao **CONTRATADO**, garantido os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.2. Em caso de inexecução total ou parcial, por atraso ou negligência nas atividades, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis, de acordo com a legislação pertinente, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido o ajuste administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

7.3. O prazo para defesa e exercício do contraditório, conta-se do recebimento da notificação da sanção contratual aplicada, e a interposição de recursos interrompe a eficácia do ato sancionatório, até a decisão final sobre a aplicabilidade da sanção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO.

8.1 O presente CONTRATO será rescindido após a execução do seu objeto ou do seu Termo Aditivo, podendo, também, ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, havendo inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sendo comunicado ao CONTRATADO com 90 (noventa) dias de antecedência.

8.2 No caso de rescisão por inexecução total ou parcial prevista acima, mesmo obedecido o aviso prévio de 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE deverá ressarcir ao CONTRATADO das despesas já autorizadas ou que não possam ser evitadas.

8.3 Se qualquer das partes resolverem rescindir o presente CONTRATO, sem justa causa, ou sem a aprovação da outra parte, pagará uma indenização correspondente 15% sobre o valor total do contrato.

8.4 Em caso de rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissis, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE DO ATO

10.1 Em consonância com a Lei 8.666/93, deverá ser providenciado, a publicação do contrato, pelo **CONTRATANTE**, e correndo a suas expensas, da cópia resumida do instrumento de Contrato, na imprensa oficial, para que seja só aí dado a devida eficácia ao ato jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

11.1 O Contratado se responsabiliza pela correta execução do presente contrato, observados todos os procedimentos e leis aplicáveis ao objeto deste instrumento, obrigando-se a manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Araçuaí – Justiça Comum para dirimir qualquer controvérsia superveniente oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justos e acordados, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA e, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

Virgem da Lapa / MG, de de 2021

DIÓGENES TIMO SILVA
Prefeito Municipal

Representante Legal da Contratada

Testemunhas: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa..... (**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... {qualificação(ões) do(s) outorgante(s)} Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº 61/2021**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

Obs: - Este documento mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO V

Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão (Presencial) 61/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VI PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380

E-MAIL licita@virgemdalapa.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não possui em seu quadro societário servidor publico da ativa, empregado de empresa publica ou da sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de de 2021.
Local e Data

.....
(Representante legal da licitante)
Assinatura e Carimbo
